

Lei Nº 068/2000.

De, 10 de julho de 2.000.

Fixa normas e diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS - RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objeto a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2001, de conformidade com o que preceitua o Art. 165, Parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e alterações posteriores na legislação vigente, e a regulamentação do Art. 163 da Constituição Federal relativo a seus Incisos I, II, III, IV, conforme Lei Complementar N.º 101/2000 e de acordo com preceitos Constitucionais vigentes, como também com a permissibilidade do Art. 106, Parágrafo 2º da Constituição Estadual, tendo como princípio:
- I Acoplamento dos gastos direcionados as unidades orçamentárias da Estrutura Administrativa Básica do Município;
- II- Diretrizes relativas aos gastos do Município, com Pessoal, dentro do percentual de 60% (sessenta por cento) sendo, 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para ser aplicado em pessoal do Poder Executivo e 6% (seis por cento) para aplicação em pessoal do Poder Legislativo conforme Lei Complementar N.º 101/2000;
 - III- Teto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com a Educação;
 - IV- Despesas não inferior a 10,00% (Dez por cento) na área da saúde;
 - V- Inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares de maneira abalizada;
- VI- Prioridade para as metas que visem proporcionar o bem comum da população de todo o Município.
- Art. 2º São consideradas despesas pertinentes ao Município, aquelas que estão acopladas ao adendo I da Portaria SOF/SEPLAN nº 08 de 04 de Fevereiro de 1985 Lei 4.320 de 17 de março de 1964, com alteração de legislação posterior se for o caso.
- Art. 3º Como princípios de normas de que trata a portaria abordada no Art. anterior desta Lei, a classificação das despesas consiste em:
 - a) Categoria Econômica.
 - b) Grupo de Despesas.



- c) Modalidade de Aplicação.
- d) Elementos de Despesas

Parágrafo Primeiro - As despesas municipais fixadas em:

Com manutenção dos órgãos públicos;

II - Com serviços;

III - Com obras públicas;

IV - Com equipamentos;

V - Com aquisição de móveis e imóveis;

VI - Com outros beneficios de natureza social.

Art. 4° - É obrigatório constar da Lei de Meios:

- I Elemento de despesas com dotação destinada ao atendimento de pessoal subtendendo.
- a) Salários e/ou vencimentos;
- b) Obrigações patronais;
- c) Diárias;
- d) Outras despesas variáveis;
- II Recursos de acordo com o que estabelece o Art. 100 da Constituição Federal e seus Parágrafos;
 - Destinação de recursos para atender ao pagamento de dívida e seus encargos;
- IV Recursos objetivando atender despesas com a manutenção de atividades e serviços de cada unidade orçamentária constante da Estrutura Administrativa Básica do Município;
- V Recursos para pagamento de subvenções e/ou contribuições a Instituições Privadas que estejam aptas a fazerem jus ao beneficio;
 - Art. 5º São consideradas receitas do Município:
- Tributos e taxas de sua competência de acordo com as disposições constitucionais vigentes;
 - II As atividades econômicas com fins lucrativos que vier a executar;
 - III Transferências da União na forma das Disposições Constitucionais e Legais;
 - Transferências a conta de convênios;
 - V Empréstimos contraídos;
- VI Participação assegurada na forma, do que determina o Art. 20, Parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.
 - Art. 6° É base fundamental para a estimativa da receita:
 - Os fatores conjunturais que possam ter influência direta na produtividade de cada fonte;
 - II Trabalho remunerado dentro das normas estimadas para o serviço;



- III Os fatos geradores que influenciam a arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria;
 - Os métodos estabelecidos na legislação que disciplina a tributação do Município.
- Art. 7º É obrigatoriedade do Poder executivo Municipal, arrecadar todos os tributos de que trata o Art. 158 e seus incisos da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Art. 8º Através da contas específicas a Lei orçamentária acoplará os recursos oriundos de qualquer receita conferida pelo Município.
- Art. 9º As ações da gestão do Agente Político executadas pelo Município são estruturadas nos seguimentos administrativos:

Da Educação Cultura e desporto

- I Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;
 - II Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;
 - III Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;
 - Assegurar a merenda escolar para os alunos das Escolas municipais;
 - V Aquisição de materiais didático-pedagógico para o desenvolvimento do ensino;
- VI Dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de intercâmbio com outros Municípios;
 - VII Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no Município;
- VIII Realização de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município;
- IX Aquisição de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos.

Da Saúde

- I Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;
- II Envidar esforços para a assinatura de convênios com o Sistema Único de Saúde SUS, com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;



- III Promover ações básicas de saúde;
- IV Combate a doença infecto-contagiosas, com medidas de controle e proteção a saúde da população residente;
- V Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, inclusive a água, qualidade de medicamentos e alimentos.

Da Promoção e Assistência Social

- I Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar através de creches ou unidades semelhantes;
 - II Programa de melhoria habitacional da população carente;
 - III Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV Programa de apoio a cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;
- V Em comunhão com a União e o Estado, lutar por um programa autêntico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;
 - VI Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;
 - VII Atender a pessoas carentes com ajuda financeira, alimentos e agasalhos.
 - VIII Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.

Da Agricultura

- I Incentivar e ajudar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;
- II Renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;
 - III Apoio integral ao pequeno agricultor;
- IV Melhoria de mercados e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;
 - Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizada para esta finalidade;



- VI Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;
- VII Visar na medida do possível programas voltados para açudagem e poços artesianos e amazonas.

Da Urbanização e Obras Públicas

- I Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios de meios eficazes, para proporcionar me lhores resultados aos beneficiados;
 - II Aquisição de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;
 - III Conservação dos prédios públicos do Município;
- IV Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do Município;
- V Construção , ampliação e conservação de estradas constantes da rede do Plano Rodoviário Municipal
- VI Conservação de vias de acesso como também partes físicas de praças, Ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade.

Da Administração

- vas, no âmbito das atividades de cada uma:
 - II Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;

- Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrati-

- III Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento , orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;
 - IV Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município.
- Art. 10° Compreende, o orçamento, todas as receitas e despesas, dentro das normas legais do programa de governo.
- Art. 11° O orçamento conterá dispositivos que facultem ao Poder Executivo, abrir créditos suplementares até um determinado valor ou percentual, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da Legislação Vigente.



- Art. 12º O orçamento municipal tem suas diretrizes pactuadas dentro das normas direcionadas pela União e o Estado, priorizando as necessidades regionais e locais, na sua execução em termos de despesas.
 - Art. 13º Os investimentos são estruturados dentro do conceito da funcional programática.
- Art. 14° Com a finalidade do cumprimento as determinações objeto do Art. 212, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base na Lei 9.424/96, o orçamento consignará recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita tributária e transferências, no ensino municipal.
 - Art. 15° Com a saúde o Município despenderá no mínimo 10,00% (Dez por cento).
- Art. 16° O orçamento será desdobrado em orçamento geral, orçamento fiscal e orçamento de seguridade social.
- Art. 17º Fica o Poder Executivo Municipal com o devido direito de efetuar gastos com Promoção e Assistência Social.
 - Art. 18° Entende-se como despesas com pessoal:
 - a) Salários.
 - b) Vencimentos.
 - c) Subsídios.
 - d) Obrigações patronais.
 - e) Diárias;
 - f) Outras despesas variáveis.
- Art. 19° Fica fixado o repasse financeiro mensal para a Câmara Municipal de Vereadores deste Município, por parte deste Poder executivo Municipal para pagamento dos senhores Vereadores e despesas com a manutenção e funcionamento da mesma em um percentual de 09% (nove por cento) sobre a receita mensal efetivamente arrecadada deste Município.
- Art. 20° O orçamento Programa para o exercício financeiro de 2001, será remetida a esse Poder Legislativo Municipal, para a sua devida apreciação.
 - Art. 21° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, Em. 10 de julho de 2.000.

Luiz Gonzaga de Que me